CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER Nº 035/2024. Em**, 17 de Junho de 2024**

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 032/2024.
AUTOR: LEGISLATIVO

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE LEI Nº 032/2024**, de autoria da Vereadora BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS que “Institui o Dia Municipal do Ceramista e do Trabalhador de Cerâmica no Âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências”. A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes a Sessão Ordinária, do primeiro período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Este é o sucinto relatório.

PARECER

Depois de análise da Comissão, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica Legislativa. A matéria tratada pode ser de competência do Poder Legislativo, podendo ser apresentada por qualquer vereador.

Atende a todos os requisitos das normas constitucionais, em especial ao artigo 30, inciso I da Constituição Federal (legislar sobre assunto de interesse local).

O projeto em tela busca inserir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Carnaúba dos Dantas, o Dia Municipal do Ceramista e do Trabalhador de Cerâmica, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de Maio.

Sabe-se que os ofícios das olarias, através das telhas e tijolos, já é reconhecido como patrimônio imaterial do Município de Carnaúba dos Dantas, uma vez que a cidade é um dos maiores polos de produção oleira do Estado do Rio Grande do Norte.

Consedera-se ainda que Hoje o município conta com cerca de doze empresas de olaria, indústrias da cerâmica vermelha, que fomentam a subsistência de inúmeras famílias da cidade, garantindo labor digno a toda população, sendo esses empresários

ceramistas e os trabalhadores das industrias cerâmicas a força motriz da indústria municipal.

Deste modo se faz necessário que no dia municipal em alusão ao dia da arqueologia e arte rupestre se desenvolvam diversas atividades e projetos integrados entre os órgãos e secretarias nesse período de modo a trazer informação, e visibilidade acerca desse fato social.

Portanto, este projeto está em consonância com o artigo 30 da Constituição Federal, e por fim, o projeto atendeu os termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional, como especificado no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, devendo aplicabilidade aos princípios da legalidade e impessoalidade, como determinados no artigo 36 da CF/88. Desta feita, vislumbro que o projeto de lei atendeu todos os requisitos do regimento interno e a técnica legislativa, sendo encaminhado para análise em plenária.

O presente relato opina UNANIMENTE FAVORÁVEL pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2024.

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS
Presidente

CLÉSIO NELSON DANTAS
Relator

JOSÉ LÚCIO SILVA
Membro

Rubens Dantas de Carvalho
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 003/2023
Advogado – OAB/RN 18362